



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 270 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Galiléia, altera dispositivos da Lei Municipal 201 de 03 de abril de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- O **art.28** da Lei Municipal nº 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com seguinte redação: “**Art. 28-** O Município de Galiléia terá um Conselho tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei com regulamentação do processo de escolha por meio de resolução deliberada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, para mandato de 4 anos podendo ser reconduzido ilimitadamente através da submissão a novos processos de escolha”.

Art.2º- Fica revogado o **§1º** do **art.28** da Lei 201 de 03 de abril de 2019.

Art.3º- O **art.44** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art.44-** O candidato ao cargo de conselheiro tutelar, que esteja na condição de membro, titular ou suplente, do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) deverá pedir seu afastamento deste ultimo até a data de sua inscrição no processo de escolha”.

Art.4º- O **art.81** da Lei 201 de 03 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: “O Poder Executivo garantirá no seu orçamento anual correspondente, cuja classificação funcional programática, dotação orçamentária para fazer frente as despesas com os subsídios dos Conselheiros Tutelares”.

Art. 5º- Fica fixado o subsídio do Conselheiro Tutelar do Município de Galiléia no valor de R\$1.956,47 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), reajustado em conformidade com o artigo 54, §1ª da Lei Municipal nº 201, de 03 de abril de 2019.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO BOARETO SANTOS
Presidente

David Cândido Batista dos Reis
Auxiliar de Assessoria Jurídica

Recebido

José Geraldo Boareto Santos
Presidente
Câmara Munic. de Galiléia, MG